



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 999, de 19 de Setembro de 2011.

“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Agricultores Familiares do PA-Projeto de Assentamento Teijin – FETAGRI-MS, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Teijin – FETAGRI-MS, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e utilidade pública, inscrita no CNPJ: 08.891.042/0001-71, com sede na Linha do Asfalto, lote nº 36 do Projeto Assentamento Teijin – FETAGRI-MS, Rodovia MS 134, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – A Instituição de Utilidade Pública Municipal, Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Teijin – FETAGRI-MS, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade coordenar, desenvolver e promover, por meios próprios ou conveniados, atividades agropecuárias que possam contribuir para o desenvolvimento das famílias assentadas, além de estimular a melhoria técnica profissional e social dos associados e realizar iniciativas de promoção, educação, e assistência social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de setembro de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4688
Data 21 / 09 / 11